

Questão Discursiva 02378

O que se entende por aposentadoria híbrida no âmbito do regime geral de previdência social? Justifique.

Resposta #000638

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 1 de Março de 2016 às 22:16

Introduzida pela Lei 11.718/08, que alterou o artigo 48 da Lei 8.213/91, a aposentadoria híbrida, assim denominada pela doutrina, passou a permitir que fossem mesclados tempos de contribuição em labor urbano e rural para fins de concessão de aposentadoria por idade.

Tal dispositivo legal teve o objetivo de permitir que aqueles trabalhadores que necessitam migrar entre a atividade urbana e rural para garantir o seu sustento, não fossem prejudicados na contagem do período mínimo de carência exigido. Antes da edição desta lei, já era pacificado na jurisprudência que o trabalho em pequenos períodos de atividade urbana não afastaria o direito à aposentadoria rural, mas tais períodos não eram somados.

Com a edição da Lei 11.718, houve discussão jurisprudencial se tal benesse seria aplicável apenas aos trabalhadores que se aposentassem na condição de rurícolas ou se poderia valer àqueles que estivessem atualmente em labor urbano. Ainda, existiram muitas críticas por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, especialmente quanto à ausência de fontes de custeio.

O STJ posicionou-se recentemente em relação a este tema, em decisão onde afirma que a aposentadoria híbrida visa garantir o mínimo existencial aos trabalhadores, compatibilizando-se à realidade do êxodo rural e que não se mostra razoável a exigência de contribuições em relação ao período de atividade rural nestes casos.

Tal posicionamento adequa-se à realidade vivida em nossa sociedade e se mostra de suma importância para corrigir a distorção anterior que havia no sistema previdenciário, onde só existia aposentadoria urbana ou rural, gerando uma situação de desamparo previdenciário ao trabalhador que muitas vezes alterna o trabalho em atividades urbanas e rurais temporárias.

Correção #000600

Por: **Paulinha Almas** 11 de Abril de 2016 às 16:10

Apesar da resposta ter citado a discussão acerca da aplicabilidade aos trabalhadores que atualmente estivessem em labor urbano, não foi enfática ao trazer a decisão do STJ sobre o tema.

Assim, apenas para esclarecimento, incluo a informação de que a aposentadoria híbrida pode ser concedida ainda que a última atividade do segurado tenha sido urbana.

Correção #000599

Por: **Angelo Orlandi** 11 de Abril de 2016 às 11:14

Apenas para enriquecer ainda mais a resposta dada, colaciono jurisprudência do STJ sobre o tema de aposentadoria híbrida:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE HÍBRIDA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC. NÃO CARACTERIZAÇÃO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. ARTIGO 48, §§ 3º E 4º DA LEI 8.213/1991, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.718/2008. OBSERVÂNCIA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. A Lei 11.718/2008 introduziu no sistema previdenciário brasileiro uma nova modalidade de aposentadoria por idade denominada aposentadoria por idade híbrida.
2. Neste caso, permite-se ao segurado mesclar o período urbano ao período rural e vice-versa, para implementar a carência mínima necessária e obter o benefício etário híbrido.
3. Não atendendo o segurado rural à regra básica para aposentadoria rural por idade com comprovação de atividade rural, segundo a regra de transição prevista no artigo 142 da Lei 8.213/1991, o § 3º do artigo 48 da Lei 8.213/1991, introduzido pela Lei 11.718/2008, permite que aos 65 anos, se homem e 60 anos, mulher, o segurado preencha o período de carência faltante com períodos de contribuição de outra qualidade de segurado, calculando-se o benefício de acordo com o § 4º do artigo 48.
4. Considerando que a intenção do legislador foi a de permitir aos trabalhadores rurais, que se enquadrem nas categorias de segurado empregado, contribuinte individual, trabalhador avulso e segurado especial, o aproveitamento do tempo rural mesclado ao tempo urbano, preenchendo inclusive carência, o direito à aposentadoria por idade híbrida deve ser reconhecido.
5. Recurso especial conhecido e não provido.

(REsp 1367479/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/09/2014, DJe 10/09/2014)

Correção #000438

Por: Eric Márcio Fantin 11 de Março de 2016 às 02:17

Resposta perfeita. Nada a acrescentar.

Sobre o tema, segue decisão do STJ:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. NATUREZA DO TRABALHO EXERCIDO IMEDIATAMENTE ANTES DE REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA HÍBRIDA POR IDADE.

O reconhecimento do direito à aposentadoria híbrida por idade não está condicionado ao exercício de atividade rurícola no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo. A **aposentadoria híbrida** tem por objetivo alcançar os trabalhadores que, ao longo de sua vida, mesclaram períodos de labor urbano e rural sem, contudo, perfazer tempo suficiente para se aposentar em nenhuma dessas atividades, quando isoladamente consideradas, permitindo-se, por conseguinte, a soma de ambos os tempos. Assim, como a Lei 11.718/2008, ao alterar o art. 48 da Lei 8.213/1991, não trouxe nenhuma distinção acerca de qual seria a atividade a ser exercida pelo segurado no momento imediatamente anterior ao requerimento, tem-se como infundada a tese de que o cômputo de labor urbano e rural de forma conjunta apenas é possível quando a atividade rurícola tenha sido exercida por último. Precedente citado: AgRg no REsp 1.477.835-PR, Segunda Turma, DJe 20/5/2015. **REsp 1.476.383-PR, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 1º/10/2015, DJe 8/10/2015.**

Correção #000347

Por: Ageu 5 de Março de 2016 às 04:38

A resposta foi bem fundamentada. Entretanto, faltou apenas mencionar que a Lei 8.213 prevê que os segurados farão jus a esse benefício ao completarem 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher, haja vista que a redução referida no § 1º do art. 48 da citada lei não lhes é aplicada.

Para complementar o estudo, segue algumas observações extraídas de recentes julgados do STJ:

- 1) O reconhecimento do direito à aposentadoria híbrida por idade não está condicionado ao exercício de atividade rurícola no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo.
- 2) É possível considerar o tempo de serviço rural anterior ao advento da Lei 8.213/1991 para fins de carência de aposentadoria híbrida por idade, sem que seja necessário o recolhimento de contribuições previdenciárias para esse fim.
- 3) Seja qual for a predominância do labor misto no período de carência ou o tipo de trabalho exercido no momento do implemento do requisito etário ou do requerimento administrativo, o trabalhador tem direito a se aposentar com as idades citadas no § 3º do art. 48 da Lei 8.213/1991, desde que cumprida a carência com a utilização de labor urbano ou rural.
- 4) Essa nova possibilidade de aposentadoria por idade não representa desequilíbrio atuarial, pois, além de exigir idade mínima equivalente à aposentadoria por idade urbana (superior em cinco anos à aposentadoria rural), conta com lapsos de contribuição direta do segurado que a aposentadoria por idade rural não exige.

REsp 1.476.383-PR, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 1º/10/2015, DJe 8/10/2015. AgRg no REsp 1497086/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2015, DJe 06/04/2015

Resposta #000664

Por: JULIO CESAR PIOLI JUNIOR 5 de Março de 2016 às 00:36

Entende-se por aposentadoria "híbrida" por idade a possibilidade de o trabalhador rural **incluir/considerar em** seu cálculo de tempo de labor rural - carência - as contribuições vertidas para Previdência quando o rurícola estava investido em outra categoria de segurado (empregado, contribuinte individual, etc.).

Sua previsão legal está disposta nos §§3º e 4º da Lei 8.213/91. O objetivo central aposentadoria "atípica" por idade foi beneficiar os trabalhadores rurais que não conseguem atender ao requisito do §2º do art. 48 da LBPS (comprovar o labor rural em período imediatamente anterior ao requerimento em tempo equivalente à carência).

A única penalidade para isso é que somente poderão fazer *jus* à aposentadoria por idade híbrida quando completarem 65 e 60 anos (homens e mulheres).

Ou seja, não podem usufruir da redução dos 5 anos de idade assegurado pela CF/88 aos rurícolas.

Correção #001172

Por: **Aline Fleury Barreto** 23 de Fevereiro de 2017 às 20:40

O candidato foi pontual e persuasivo no que se refere ao embasamento normativo para a questão e, contribuiu na qualidade de sua resposta ao justificar a razão do instituto (beneficiar os rurícolas a quem é dado o ônus da prova diabólica).

Contudo, entendo que a adoção da idade para o trabalhador urbano (menos benéfica), para a aposentadoria híbrida, não seja penalidade, mas medida compensatória de modo a equilibrar a facilitação de concessão de um benefício que, afinal, representa peso orçamentário ao sistema securitário.

No mais, é híbrida por convolar elementos de mais de uma aposentadoria, o que não a torna, necessariamente mais penosa, pelo contrário, pode ser a chave de saída para grande número de ruralistas, que, na gradual intensificação do êxodo, têm experimentado o processo de urbanização.

Correção #000437

Por: **Eric Márcio Fantin** 11 de Março de 2016 às 02:15

Excelente resposta. Redação agradável.

Sobre o tema, segue decisão do STJ.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. NATUREZA DO TRABALHO EXERCIDO IMEDIATAMENTE ANTES DE REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA HÍBRIDA POR IDADE.

O reconhecimento do direito à aposentadoria híbrida por idade não está condicionado ao exercício de atividade rurícola no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo. A **aposentadoria híbrida** tem por objetivo alcançar os trabalhadores que, ao longo de sua vida, mesclaram períodos de labor urbano e rural sem, contudo, perfazer tempo suficiente para se aposentar em nenhuma dessas atividades, quando isoladamente consideradas, permitindo-se, por conseguinte, a soma de ambos os tempos. Assim, como a Lei 11.718/2008, ao alterar o art. 48 da Lei 8.213/1991, não trouxe nenhuma distinção acerca de qual seria a atividade a ser exercida pelo segurado no momento imediatamente anterior ao requerimento, tem-se como infundada a tese de que o cômputo de labor urbano e rural de forma conjunta apenas é possível quando a atividade rurícola tenha sido exercida por último. Precedente citado: AgRg no REsp 1.477.835-PR, Segunda Turma, DJe 20/5/2015. **REsp 1.476.383-PR, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 1º/10/2015, DJe 8/10/2015.**

Resposta #000917

Por: **Gabriel Henrique** 24 de Março de 2016 às 12:50

A lei Lei 11.718/2008, é uma novidade que deu nova redação ao art. 48 da Lei 8.213/91, incluído no § 3º uma nova espécie de benefício de aposentadoria por idade conceituada pela maioria da doutrina como do tipo "híbrida" ou "mista", benefício previdenciário destinado ao trabalhador rural quando completos os 65 anos de idade, se homem, e 60 anos, se mulher.

Portanto A inclusão desse parágrafo ao art. 48 traz uma nova esperança de alcançar a tão sonhada aposentadoria pelos trabalhadores rurais. Ao contrário do que acontece quando o pedido administrativo versa sobre aposentadoria por idade rural "pura" (aquela prevista no art. 48, § 2º), o tempo de contribuição urbana do segurado não implicará em indeferimento do benefício. Ao avesso, servirá para computação do tempo de carência mínima exigida para concessão da aposentadoria. Noutras palavras, o tempo urbano deixará de ser o vilão da história, sendo somado ao tempo rural para fins de preenchimento de carência mínima.

Correção #001176

Por: **Aline Fleury Barreto** 24 de Fevereiro de 2017 às 18:27

Resposta correta, objetiva, mas acredito que ao final tenha faltado coesão, de modo a esclarecer a hibridez; quais elementos de qual aposentadoria são unidos para se criar esta?

Resposta #002553

Por: **Aline Fleury Barreto** 23 de Fevereiro de 2017 às 20:22

A aposentadoria híbrida é designada como tal, em razão de mesclar elementos do fato aquisitivo de direito a aposentadoria, de trabalhadores rurais e urbanos. Desta maneira, é possível que o pretérito trabalhador rural requeira a aposentadoria híbrida utilizando-se deste período de labor para a contagem do prazo de carência (15 anos) ao tempo que completar a idade para a aposentadoria do trabalhador urbano (65 se homem e 60 se mulher). Desta feita, o trabalhador que outrora exercia atividade no campo, e, portanto, não tem direito a aposentadoria mais benéfica para o rural, por lhe faltar contemporaneidade da atividade, não inutiliza este prazo, que pode ser agregado ao tempo de contagem de contribuição para a aposentadoria híbrida.